

**Assunto:** Aumento de prazo de antecedência de convocação de assembleia geral

Processo CVM RJ-2012-3718

Senhor Gerente,

O presente relatório dá continuidade à análise dos fatos relacionados ao pedido de aumento do prazo de antecedência de convocação de assembleia geral da Unipar Participações S.A. ("Unipar"), originalmente convocada em 30.03.12, para realizar-se em 16.04.12 ("AGE").

## I. Histórico

Os fatos ocorridos até a formulação do pedido de aumento do prazo de antecedência de convocação da AGE encontram-se descritos no RA/CVM/SEP/GEA-3/nº 13/12 ("RA 13/12"), que já integra o processo.

2. Em síntese, como consta no RA 13/12, Victor Adler ("Requerente") solicitou o aumento do prazo de antecedência da AGE, que havia sido convocada para deliberar sobre:
  - a. saída da Unipar do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 1"); e
  - b. a redução do capital social, mediante amortização parcial dos prejuízos acumulados.
3. Após oitiva da Unipar, conforme previsto na Instrução CVM nº 372/02, foi elaborado o RA 13/12 recomendando o deferimento do pedido, com base nos seguintes argumentos:
  - a. a proposta dos administradores à AGE era inteiramente omissa sobre a saída da Unipar do Nível 1 e, na forma da Instrução CVM nº 481/09, deveria conter explicações mais detalhadas sobre as razões por trás dessa decisão;
  - b. essa mesma proposta continha informações insuficientes a respeito da redução do capital social, pois não mencionava que a diminuição do valor nominal das ações, inerente à redução de capital, teria potenciais consequências sobre o recebimento de dividendo mínimo prioritário por parte dos titulares de ações preferenciais da classe A; e
  - c. a falta dessas informações dificultava a compreensão pelos acionistas das matérias a serem deliberadas pela AGE, configurando, desse modo, o requisito de complexidade a que se refere o art. 124, §5º, I, da Lei 6.404/76.
4. Também com base nesses argumentos, em 09.04.12, a Superintendência de Relações com Empresas recomendou, e o Colegiado da CVM acolheu a recomendação, deferir o pedido, de forma que a AGE só pudesse ser realizada 15 dias após a reapresentação da proposta da administração supridas as deficiências de informação mencionadas acima.
5. Em 11.04.12, a administração da Unipar convocou novamente a AGE, dessa vez para o dia 30.04.12, e reapresentou a proposta aos acionistas.
6. Nessa nova proposta, em relação à saída da Unipar do Nível 1, sobre a qual não havia qualquer informação na proposta anterior, foi informado que:
  - a. a medida tem o objetivo de evitar custos desproporcionais ao porte da Unipar;
  - b. quando ingressou no Nível 1, há pouco mais de 7 anos, a Unipar tinha patrimônio líquido 2,4 vezes superior ao atual e receita bruta anual 7,3 vezes superior à registrada no exercício de 2011;
  - c. o regulamento do Nível 1 veda que a mesma pessoa ocupe os cargos de presidente do conselho de administração e diretor presidente, impondo, portanto, os custos dessa segregação de funções;
  - d. a evolução legal e da regulamentação da CVM torna pouco relevantes para os acionistas as supostas vantagens da listagem no Nível 1, e as poucas diferenças remanescentes entre o regime legal e regulamentar são irrisórias, no caso da Unipar; e
  - e. nesse sentido: (i) a divulgação de um calendário de eventos corporativos já é prática sedimentada na Unipar; e (ii) a proteção de um *free float* mínimo de 25% já é assegurada pela Instrução CVM nº 361/02.
7. Quanto à redução de capital, a proposta essencialmente reproduziu todas as informações que constavam da proposta anterior, alterando o trecho em que se lia:

Como resultado dessa operação, o capital social da Companhia seria reduzido de R\$835.498.342,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais) para R\$384.329.237,32 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), mas permaneceria dividido nas mesmas 835.498.342 (oitocentas e trinta e cinco milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, trezentas e quarenta e duas) ações [nota de rodapé omitida], às quais seriam atribuídos os mesmos direitos políticos e econômicos do estatuto social em vigor. (sem grifo no original)

para:

Como resultado dessa operação, o capital social da Companhia seria reduzido de R\$835.498.342,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais) para R\$384.329.237,32 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), continuando dividido nas mesmas 835.498.342 (oitocentas e trinta e cinco milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, trezentas e quarenta e duas) ações [nota de rodapé omitida] e mantido o sistema de preferências e vantagens atualmente atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia. (sem grifo no original)

e acrescentando a esse parágrafo uma nota de rodapé com o seguinte trecho:

Com a alteração do valor nominal decorrente da redução de capital, o dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais classe "A" passará a incidir sobre tal novo valor, estabelecido no art. 5º do estatuto social, a seguir transcrito [o dispositivo, ora omitido, de fato é transcrito na proposta].

## II. Análise

8. A proposta apresentada pela administração da Unipar supre as deficiências de informação identificadas no RA 13/12.
9. Em relação à saída do Nível 1, as razões pelas quais seus administradores julgam conveniente tomar tal medida foram expostas de modo claro, objetivo e suficiente.
10. Em relação à redução de capital e suas consequências sobre os dividendos das ações preferenciais da classe A, embora o acréscimo introduzido pelos administradores tenha sido sucinto e de pouco destaque no conjunto do documento, seu conteúdo efetivamente permite que os acionistas conheçam as potenciais consequências da deliberação submetida à AGE sobre o recebimento de dividendos.

## III. Conclusão

11. Diante do exposto, conclui-se que a decisão do Colegiado de 09.04.12 foi integralmente cumprida, razão pela qual se propõe encaminhar o presente processo à SGE, para posterior remessa ao Colegiado.

Atenciosamente,

Raphael A. Gomes dos Santos de Souza

Inspetor

De acordo, em 12/04/12.

À SEP,

Patrick Valpaços Fonseca Lima

Gerente de Acompanhamentos de Empresas 3

De acordo, em 12/04/12.

À SGE

Fernando Soares Vieira

Superintendente de Relações com Empresas